

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº. 452/2010**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 18, inciso I, da Lei. 1.169, de 13 de Dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 320/09 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos para o credenciamento de agentes financeiros, para consecução dos fins previstos na Portaria nº. 801/09 do DETRAN/AC, de 1º de dezembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito do DETRAN/AC o recadastramento, habilitação e renovação dos Agentes Financeiros para disponibilização do código de acesso destinados a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuo e de gravames no Sistema Nacional de Gravames.

**Art. 2º** Serão admitidos a participar deste cadastramento os agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamento de veículos.

**Art. 3º.** O cadastramento será feito através de representante constituído por procuração pública, com poderes específicos para a prática desse ato, em todas as etapas do processo de cadastramento.

**Art. 4º** O requerimento de recadastramento e renovação será realizado anualmente, entre os meses de setembro e outubro, na Gerência de Veículos e RENAVAL, pelo endereço eletrônico, [renavam.detran@ac.gov.br](mailto:renavam.detran@ac.gov.br), que estará recebendo a documentação para recadastramento, habilitação e renovação dos

agentes financeiros, instituído com envio dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- I – Pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/AC,
- II – Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em lei;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV – Autorização do Banco Central;
- V – Comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento de agente financeiro;
- VI – Procuração pública do representante do agente financeiro.

**Parágrafo Único.** Os documentos deverão ser entregues ao DETRAN/AC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do pedido de pré-cadastramento, sob pena de suspensão de seu código de acesso, até a sua regularização.

**Art. 5º** O código de acesso terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

**Art. 6º** O agente financeiro que não providenciar o recadastramento terá o seu código de acesso suspenso até sua regularização.

**Art. 7º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, revogando as disposições em contrário.

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 10 de maio de 2010.

Reginaldo Luís Pereira Prates  
**Diretor Geral**

**ANEXO****TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE ACESSO DE INSERÇÃO E  
EXCLUSÃO DE CONTRATOS DE MÚTUO  
RECADASTRAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS – Nº 0001/2010**

Pelo presente instrumento, de um lado de Departamento de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Acre, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, tendo em vista o pedido de cadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigação, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Obrigação tem como objeto a disponibilização do código de acesso destinado a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuos e gravames.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/AC**

2.1. Disponibilizar o código de acesso com a finalidade de permitir o acesso destinado a inclusão e exclusão dos registros de contratos de mútuo e gravames nos Sistema Nacional de Gravames.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS**

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do Contrato de Financiamento ou Quitação dos mesmos.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no art. 4º da Portaria nº. 452/2010, sob pena de rescisão do Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de acesso terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.10 código de acesso será suspenso quando:

I – Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II – Quando solicitado pelo Agente Financeiro;

III – Da constatação, por parte do DETRAN/AC, de gravames irregulares de responsabilidade do Agente Financeiro;

IV – O Agente Financeiro praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/AC, ou quaisquer de seus usuários;

V – O Agente Financeiro não mantiver atualizadas as condições de cadastramento prevista na Portaria nº. 452/2010.

VI – O Agente Financeiro não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

VII – O Agente Financeiro que não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), previsto no item 3.10 do Anexo II da Lei Estadual nº. 2.105, de 29/12/2008, dentro do prazo estabelecido.

VIII – As suspensões prevista nos itens III, IV, V, e VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/AC, após o devido processo administrativo sumário;

IX – As suspensões previstas no item VII perdurarão pelo prazo de 02 (dois) dias, em caso de reincidência, a suspensão será gradativa de 10 (dez), 20 (vinte), e 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela Diretoria Geral, após o devido processo administrativo sumário;

X – A suspensão do código de acesso decorrente do inciso anterior, somente será restabelecida após o recolhimento e a confirmação nos sistemas DETRAN/AC, levando-se em conta o cumprimento do prazo de suspensão.

XI – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/AC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 O Agente Financeiro deverá efetuar o pagamento da guia de recadastramento/renovação, retirada no site do DETRAN/AC.

6.2 No comprovante de pagamento, previsto no item I, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ do Agente Financeiro a ser recadastrado.

6.3 O valor anual da renovação dos agentes financeiros previsto no item 3.10 do Anexo II da Lei Estadual nº. 2.105, de 29/12/2008, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/AC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do 1º registro para cada financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

7.1 Ao Departamento de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, revogar ou anular o presente Termo de Obrigações, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações;

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados ou que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito, declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**REGINALDO LUÍS PEREIRA PRATES**  
**Diretor Geral do DETRAN/AC**

\_\_\_\_\_  
**Agente Financeiro**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_